



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1223/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os Lotes de nºs 01 a 10, da Quadra S, Loteamento Jardim Bela Vista, Município da Serra, com área total de 3.318,75 M<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com Rua Onze, Rua Doze, Rua Quinze e Escola, de propriedade de RONALDO DUARTE.

Parágrafo Único - A presente aquisição tem por finalidade a ampliação da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º - O preço para aquisição da área de Lotes descrita no Art. 1º, é de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) ocorrendo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de Julho de 1988.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal